



MPV 906
00016

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 906, de 2019)

Inclua-se onde couber, na MPV nº 906, de 19 de dezembro de 2019, o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14**.....
.....

..

IV

-

.....
a) o transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros;

.....” (NR)”

“**Art. 26**.....

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a contribuir para o aprimoramento do marco legal do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/19933.03316-60